



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta e transporte, tratamento de disposição final dos resíduos do Setor de Saúde justifica-se diante da necessidade de darmos um destino adequado aos resíduos sólidos oriundos da Seção de Saúde deste Tribunal. A presente proposição se faz necessária a fim de manter a higiene e limpeza deste Tribunal, com a realização da coleta dos referidos resíduos, haja vista que a SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA (SLU) não mais realiza a coleta e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) produzidos pelos serviços médico e odontológico deste Tribunal.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A nova contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde deverá constar do Plano de Aquisições 2025 (ainda em fase de elaboração), uma vez que a vigência da nova contratação iniciará somente no exercício vindouro, em 01/03/2025.

Por se tratar de serviço contínuo cujo contrato atual não será passível de prorrogação, a nova contratação deverá constar do Anexo II do Plano, que é elaborado pela CCO, nos termos do art. 13, § 4º, da Portaria PRE nº 68/2019.

Não obstante, independentemente da efetiva previsão no planejamento, a contratação poderá prosseguir, tendo em vista a redação do art. 13, § 6º, da Portaria PRE nº 68/2019:

§ 6º As contratações passíveis de prorrogação, bem como as novas contratações que substituirão as atuais, terão prosseguimento ainda que não venham a constar dos respectivos anexos do Plano de Aquisições, sem prejuízo da verificação da efetiva disponibilidade orçamentária quando da autorização pelo ordenador da despesa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deverá realizar SEMANALMENTE, em dia útil pré estabelecido, no horário de 08 (oito) horas a 16 (dezesesseis) horas, a coleta dos resíduos que se encontrarem armazenados em sacos plásticos especiais para resíduos de saúde, no local da prestação do serviço.

A quantidade de resíduos de serviços de saúde gerado será de até 5,5 kg (cinco quilos e quinhentos gramas) por semana.

A coleta deverá ser realizada em veículos especiais e com toda precaução.

As embalagens de resíduos não devem ser arrastadas nem jogadas no veículo de carga para evitar o seu rompimento.

A coleta deverá ser feita por empregado da CONTRATADA devidamente identificado e protegido com os EPIs devidos.

Caso o dia da coleta coincida com ausência de expediente do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar a coleta no primeiro dia útil subsequente.

3.1 Critérios de sustentabilidade

A contratada deverá obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA;

A contratada também deve estar registrada e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA). Deve, ainda, possuir um responsável técnico também inscrito no CTF/AIDA, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981 e Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 12, de 20/08/2021, alterada pela IN IBAMA nº 21, de 17/10/2024.

3.2 Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

3.3 Garantia da Contratação

Não é necessária a apresentação da garantia contratual considerando-se a baixa complexidade da contratação e a ausência de impacto na atividade fim do TREMG conforme SEI 0001251-40.2023.6.13.8000, documento 3931446.

3.4 Classificação dos serviços como contínuos

Conforme item 15 do Anexo VII da IN DG nº1/2021, o serviço é enquadrado como contínuo, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado, sua interrupção comprometeria as atividades da Administração e este Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais não possui, em seu quadro de pessoal, mão de obra qualificada e equipamento específico para este fim.

O objeto da contratação está em consonância com o plano de contratação anual por se tratar de serviço de natureza continuada tendo em vista que a prestação de serviço proposta está voltada para o funcionamento das rotinas administrativas do TRE-MG. A interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, com duração de 5 (cinco) anos, observando suas possíveis prorrogações legais. A proposta apresentada será para substituir o Contrato nº 81/2019, processo SEI 0004432-88.2019.6.13.8000 , que está próximo de seu encerramento. O objeto do contrato foi considerado serviço contínuo pela Instrução Normativa nº 1/2021 da Diretoria-Geral.

O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos e prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observada a necessidade de demonstração da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual:

Na presente contratação, vislumbra-se a vantagem econômica diante das seguintes razões:

- a multiplicidade de contratações por prazos curtos e contratados diversos, majora o risco de insucesso;
- a modificação contínua das condições de execução da contratação propicia resultados variáveis e, muitas vezes insatisfatórios;

- a abundância de contratações por períodos reduzidos, exige a constante realização de licitações, majorando custos e sobrecarregando a Administração;

- prazos mais longos facilitam a redução dos custos do contratado, refletindo em preços mais vantajosos para a Administração.

Do ponto de vista administrativo, há também a demonstração da vantagem para a contratação plurianual pelas razões abaixo:

a) **Melhor Relação de Custo/Benefício do Contrato:** o contrato de 5 (cinco) anos concede à administração maior tranquilidade e prazo para os procedimentos atinentes a eventual prorrogação (caso haja vantagem para a administração) e/ou proposição de nova contratação. Ao revés, o contrato de 1 (um) ano traz subjacentes transtornos à administração, pois os procedimentos de verificação de vantagem de prorrogação de vigência se iniciariam com menos de 06 (seis) meses de contrato, pois uma nova contratação, em caso de impossibilidade de prorrogação, demandaria extenso prazo, dada a complexidade dos procedimentos licitatórios;

b) **Economia Operacional:** o contrato de 1 (um) ano implica custo operacional maior - custos com materiais e movimentação do setor que acompanha e fiscaliza o contrato para acionar procedimentos de prorrogação, dos setores de análise e decisão sobre a manutenção do contrato e, por fim, dos setores de confecção e de análise da minuta de termo aditivo que veicula a prorrogação, publicação da contratação – por até 04 (quatro) vezes, ao passo que esse custo operacional no contrato de 5 (cinco) anos será despendido pela administração por apenas mais 01 (uma) vez. Por óbvio, a economia operacional afeta a relação custo/benefício;

c) **Eficiência da Contratação:** o contrato com prazo de 5 (cinco) anos proporciona segurança e confiança na relação contratante/contratado e, por conseguinte, maior eficiência da contratação, não só em relação à correta estimativa de quantitativos e à prestação dos serviços contratados, com a adequação e otimização de rotinas, mas também em relação aos procedimentos de faturamento, ateste e pagamento dos serviços;

d) **Aumento da concorrência na contratação:** com o conseqüente aumento da possibilidade de melhores propostas; em princípio, o contrato com prazo de vigência de 5 (cinco) anos é mais interessante às empresas do que o de 1 (um) ano, pois há que se considerar a mobilização e os custos de instalação de equipamentos e operacionais da empresa; Em síntese, a contratação com vigência inicial de 5 (cinco) anos gera maior atratividade da contratação, com aumento de concorrência, diminuindo, pois, a probabilidade de fracasso ou deserção de licitação;

e) **Desoneração dos setores que integram a cadeia de contratação de bens e serviços:** a contratação por 5 (cinco) anos desonera os setores integrantes envolvidos na contratação de bens e serviços da obrigação anual de verificar o cumprimento de todos os requisitos legais para a prorrogação. Sobreleva salientar que são críticos os procedimentos para a prorrogação de contratos, sobretudo se considerarmos o risco de a empresa simplesmente não querer prorrogar o contrato o que acarretaria a necessidade de nova contratação dos serviços. Assim a contratação por 5 (cinco) anos se revela essencial para o bom funcionamento da administração, sobretudo em anos eleitorais, nos quais as unidades do Tribunal devem estar voltadas às contratações para as Eleições, e não oneradas com prorrogações de outros contratos.

3.5 Natureza dos serviços

Os serviços são classificados como comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme a informação obtida através do contrato atual, Contrato 081/2019, o Tribunal produz um quantitativo de resíduos de 5,5 kg (cinco quilos e quinhentos gramas), que suporta a prestação do serviço, uma vez por semana. A coleta dos resíduos que se encontrarem armazenados no local da prestação do serviço deverá ser realizada, semanalmente, em dia da semana previamente estipulado, no horário das 08 (oito) horas a 16 (dezesesseis) horas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Haja vista que a SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA (SLU) não mais realiza a coleta e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) produzidos pelos serviços médico e odontológico deste Tribunal, a contratação de empresa especializada torna-se a única alternativa.

Embora seja serviço especializado, há grande oferta no mercado, revelando-se viável proceder a contratação, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa. Face às peculiaridades do objeto, a terceirização da atividade é a única que se revela viável.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio da pesquisa de **mercado**, sendo que a pesquisa de **preços** realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

Conforme pesquisa de preços realizada, com a empresa do ramo, o custo total estimado da presente contratação é de R\$15.297,00 (quinze mil duzentos e noventa e sete reais), para um período de cinco anos, com pagamento mensal de R\$254,95 (duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta e transporte externos, tratamento de disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos e medicamentos); e E (perfurocortantes) de acordo com as Leis, os Decretos e as Resoluções e Normas do Município, do Estado e da União.

A falta de coleta adequada de lixo RSS em ambientes públicos pode representar sérios riscos à saúde pública e ao meio ambiente. O lixo RSS geralmente inclui materiais contaminados com agentes patogênicos, substâncias químicas perigosas e resíduos biológicos que podem causar infecções e doenças se não forem descartados corretamente.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de item único, prestação de serviços de coleta de lixo RSS, não havendo que se falar em parcelamento.

A contratação de uma única empresa, para atender aos imóveis descritos, gerará maior competitividade, visto que o parcelamento não seria atrativo às empresas atuantes no mercado.

Pretende-se, ainda, evitar as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com os dois imóveis a serem atendidos.

Além disso, a contratação de uma única empresa é imprescindível para atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, sendo que a otimização na prestação de serviços é de suma importância para o alcance dos resultados almejados.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção da solução de contratação de serviço de coleta e transporte, tratamento de disposição final dos resíduos do Setor de Saúde, os resultados pretendidos residem em contribuir para a prática de ações que visem o desenvolvimento sustentável, a redução nos riscos, por meio do adequado descarte dos resíduos, evitando situações possíveis de doenças, atendimento às legislações vigentes, atendimento às diretrizes da Resolução CNJ nº 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há providências a serem adotadas pela Administração nem de adequação do ambiente para a contratação do objeto deste estudo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contrato 52/2020 - Conservação e Limpeza - os empregados terceirizados fazem o recolhimento diário dos resíduos produzidos na unidade de saúde do TRE-MG, e os acondicionam de forma adequada à coleta a ser assumida pela empresa contratada.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final ambientalmente inadequada desses resíduos pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

Os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos, sendo mencionado no Termo de Referência a responsabilidade da Contratada seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente neste quesito e dar o devido descarte destes resíduos a fim de garantir a preservação ambiental.

Para tanto, exigem-se os critérios de sustentabilidade descritos no subitem 3.1.

A empresa deve adotar práticas voltadas para sua operação, visando reduzir o impacto ambiental, promover a economia circular e buscar formas inovadoras de tratamento e destinação dos resíduos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 7, deste Instrumento, ou seja, empresa especializada na prestação de serviço de coleta e transporte externos, tratamento de disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos e medicamentos); e E (perfurocortantes), mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

14. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Nº Contrato	Processo
029/2015	PAD 1502198/2015
081/2019	SEI 0004432-88.2019.6.13.8000 pad 1908238/2019

15. FORNECEDORES IDENTIFICADOS

Ambientec Soluções em resíduos Ltda, Av. Juca Pinto , nº 1136, Distrito Industrial, cidade de Iguatama/MG, Av. dos Andradas 3323, sala 504, Belo Horizonte/MG. Contato (31) 2626-1369.

Mendes Junior - Soluções ambientais, Rua Tomaz Jefferson, 152 - Jardim Industrial Contagem/MG - Contato (31)3024-0510.

Terraviva Ambiental - Rua Joao Samaha, 187, Térreo; - Sao Joao Batista (venda Nova), Belo Horizonte - MG, 31.515-250 - comercialterraviva@terra.com.br / ageconbh@ageconbh.com.br - (31) 3495-4698 - 3484-6566

16. PROPOSTA COMERCIAL

Não se aplica por se tratar de prestação de serviço facilmente encontrada no mercado.

17. ANÁLISE DE RISCOS

Diante do valor estimado da contratação, é dispensada a análise de riscos, com fundamento no art. 2º, § 2º da Portaria DG 129/2019.

ANA PAULA LOUREIRO DA CUNHA TRINDADE

Chefe da Seção de Administração Predial

SEADP, 30 de dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA LOUREIRO DA CUNHA TRINDADE**,
Chefe de Seção, em 30/12/2024, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6026714** e o código CRC **6BA807FE**.

0012603-58.2024.6.13.8000

6026714v4